



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº0211/2024

### Instituiu Dia Estadual do Policial Militar Rodoviário e estabelece outras providências.

**Autor:** Governador do Estado

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

#### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado, que “Institui o Dia Estadual do Policial Militar Rodoviário e estabelece outras providências”.

Destaco de sua justificção (p.3) o que noticia o Autor:

[...]

Cumprimentando o respeitosamente, com amparo no inciso V do §1º do art.106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, apresentamos minuta do projeto de Lei que visa alterar Lei nº 18.531, de 2022, para instituir o dia estadual do Policial Militar Rodoviário.

Aproposta em questão visa reconhecer a importância do trabalho realizado por homens e mulheres policiais militares que realizam a segurança das rodovias estaduais em Santa Catarina, estado, portanto, alinhada com a política de valorização e reconhecimento dos policiais militares praticada por este Comando-Geral.

A proposta ora apresentada não causa aumento de despesa com pessoal, logo não será instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e não há necessidade de análise do Grupo Gestor do Governo, nos termos do inciso I do art. 37 da Lei Complementar nº 741/2019.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de maio de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designada à sua relatoria.

É o relatório.

#### II - VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição à luz dos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa, sob o prisma da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição, de acordo com o art. 50 da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, o meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72,I e XV, 144,I, parte inicial, 209,I, parte final e 210,II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0211/2024**, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora